



FÓLHA N.º 001  
DATA 16 / 09 / 85  
RUBRICA J. A. D.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Colatina

Ano de 19 85

## PROCESSO

N. 466/85

INTERESSADO: Vereador Sérgio Monégulli  
Projeto de Lei nº 038/85

ASSUNTO: Proíbe pintura de troncos de árvores  
que se encontram nas vias públicas

## AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de

Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



PROJETO DE LEI N.º 038/85

*Proj. 2368  
 16/9/85  
 A*

PROIBE PINTURA DE TRONCO DE ÁRVORES:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; DE-  
 Creta:

Artigo 1º - Fica proibida a pintura de tronco de árvores, que se encontram nas vias públicas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
 Em, 16 de setembro de 1985

*[Assinatura manuscrita]*  
 SÉRGIO MENEGUELLI  
 AUTOR

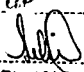
1 fm.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>266</u> de <u>34</u> Livro <u>01</u>
	Colatina, <u>16</u> de <u>09</u> de <u>1985</u>
	<u>[Assinatura]</u> FUNCIONÁRIO

*✓*

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões, 16/09/1985  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	N.º 467	de 34 Livro 01
	Colatina, 16 de 09	de 1985
	 FUNCIONÁRIO	

REQUERIMENTO Nº 069/85

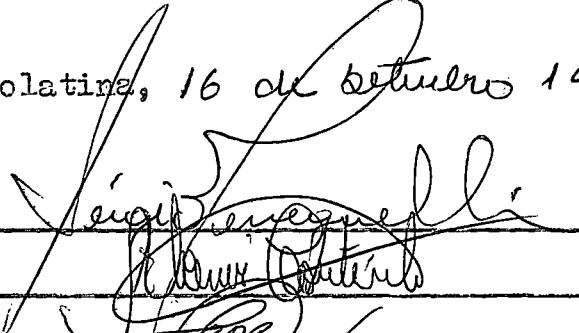
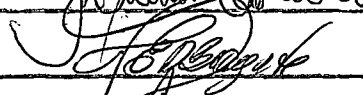
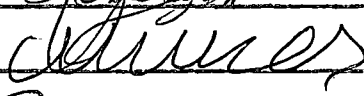
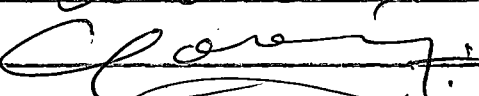

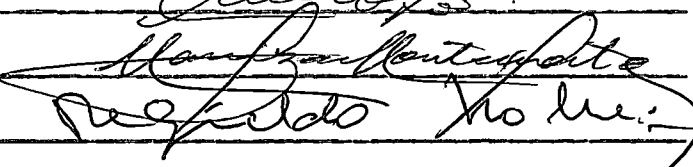
FÓLHA Nº 003

DATA 16 / 09 / 85

RUBRICA leli

Os Vereadores infra assinados, reque-  
 rem à V.Exa., na forma regimental e após ouvida a de-  
 cisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios  
 regimentais para única discussão do Projeto  
de lei Nº 038/85 oriundo de  
autoria do Senador Sérgio Mendes  
quele, Proibre pintar tronco de árvores.

Colatina, 16 de setembro 1985

  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_  
  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

ZM;

X

...provas em *Unica*  
...missão por: *unipubli*  
3ª das Sessões, *23/09/1985*  
*Alcides*  
PRESIDENTE



P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei Nº 98/85, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,  
 Em, 19 de setembro de 1985

Membros de Comis  
 são de Justiça e  
 Redação.....

Almeida Coutinho  
Almeida  
de Fuchs

ZM.

**INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA**  
*Presente*  
**Sala das Sessões, 23/09/1985**  
*Queluz*  
**PRESIDENTE**

**Aprovado em** *União*  
**Discussão por:** *unanimidade*  
**Sala das Sessões, 23/09/1985**  
**PRESIDENTE**

Deixo requerimento do  
Verador Ozélio Bueno aprovado  
pelo consenso dos presentes pedindo  
parecer do EMATER.

*Queluz*  
Obs: A secretaria para providenciar.



**EMATER-ES**  
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTEN-  
SÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ELC/0134/85

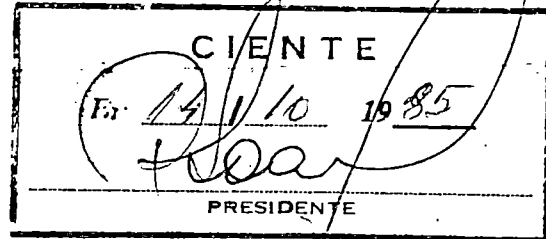
FÓLHA N.º 005

DATA 22 / 11 / 85

RUBRICA *Selo*

Colatina, 07 de outubro de 1985.

Do: Supervisor Local da EMATER-ES de Colatina  
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Dr. Renato Pagani Soares  
Assunto: Respondendo Of. 438/ 85



Excelentíssimo Senhor:

Em atendimento ao Ofício 438/85 remetido por esta  
egregia Câmara temos a informar-lhe que:

- A solução de cal por tradição e experiência não causam prejuízos a  
algum em árvores onde foram pinceladas. A título de informação essa solu-  
ção é tecnicamente recomendada para citrus com o intuito de proteger as  
árvores contra possíveis ataques de pragas e/ou doenças.
- A tinta a óleo torna-se não recomendável, em virtude de possuir reagen-  
tes químicos fortes causando obstrução dos poros das plantas, e, conse-  
quentemente, impedindo parcialmente a transpiração. Dessa forma irá cau-  
sar prejuízos biológicos às plantas que forem objeto deste tratamento.

Cordiais Saudações.

Eng.º Agr.º *J. A. Mendonça*  
- Supervisor Local -

JJAM/rccb



INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presentes Reuniao*  
Sala das Sessões, *25/11/1985*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em *25/11/85*  
Discussão por: *unifca*  
Sala das Sessões, *25/11/1985*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

518/85

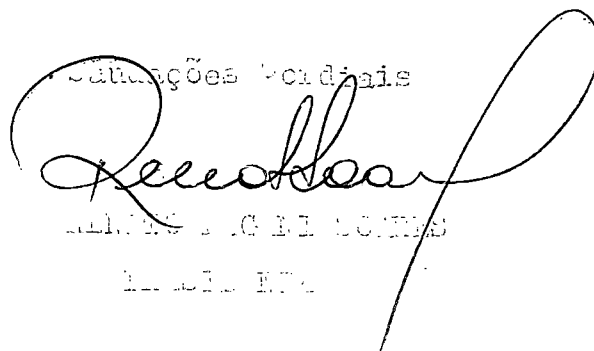
Em, 27 de novembro de 1 985

DO Residente da Câmara Municipal de Colatina  
AO Prefeito Municipal de Colatina  
R.F. Renessa Paz.

Senhor Prefeito:

Tem esta residência a satisfação de fazer chegar as mãos de Vossa., cópia da Lei nº 3 368, aprovada na reunião do dia 25 de novembro de 1 985.

Aproveitamos a oportunidade, para apresentar-lhe nossas,

Satisfações Cordiais  
  
RENESSE PAZ  
RESIDENTE

At

Atm. R.F.

Dr. Antonio Thadeu Fardin Giuberti  
DO. Prefeito Municipal de Colatina  
Colatina-ES.

lfm.

LEI Nº 3 368

PROIBE PINTURA DE TRONCO DE ÁRVORES:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

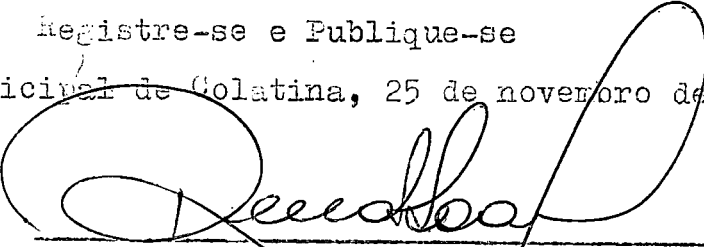
A P R O V A:

Artigo 1º - Fica proibida a pintura de tronco de árvores, que se encontram nas vias públicas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 25 de novembro de 1 985

  
- PRESIDENTE -

Registrada e e Publicada nesta Secretaria nesta data

  
- SECRETÁRIO -

lfm.

LEI Nº 3 368

PROIBIÇÃO DE ENTURDAMENTO DE TRONCO DE ÁRVORES:

O Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, Promulga a seguinte:

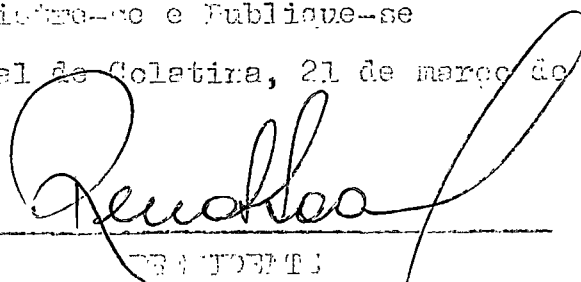
LEI.

Artigo 1º) Fica proibida a enturdação de tronco de árvores, que se encontram nas vias públicas.

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 21 de março de 1986

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

mjf.